



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 097/2012 (PMRC)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2012 (PMRC)

**A POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS DIVERSAS, A SEREM UTILIZADAS EM OBRAS, REFORMAS E MANUTENÇÃO DE VIAS E PRÉDIOS PÚBLICOS PELO DEPARTAMENTO DE OBRAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO.**

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF sob nº 089.954.609-97, pelo Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, o Sr. **ANTONIO CARLOS CHIAROTTI**, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade RG nº 560.354-4/SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 062.095.309-82, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e a empresa **OLIRAM COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Dr Vicente Machado, nº 530, bairro Centro, na cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF nº 75.230.367/0001-09, neste ato representada por seu sócio-administrador, o Sr. **REINALDO RAMOS**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 7.810.887/SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob nº 690.410.598-49, residente na Rua Dr Vicente Machado, nº 522, bairro Centro, na cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente do que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Pregão Presencial nº 035/2012 (PMRC), homologado em 24 de Maio de 2012, pelos termos da proposta da **CONTRATADA**, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objetivo a **possível aquisição de ferramentas diversas, a serem utilizadas em obras, reformas e manutenção de vias e prédios públicos pelo Departamento de Obras da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, conforme Edital de Pregão Presencial nº 035/2012 (PMRC) e seus anexos**, assim descrito:

Item	Produto	Marca	Apres	Quant	Vir Uni (R\$)	Vir Total (R\$)
01	Alfanje para canhotoiro sem cabo	Fuzil	Uni	16	27,00	432,00
02	Alfanje para destro sem cabo	Fuzil	uni	16	25,00	400,00
03	Broca de vidia (medidas variadas)	Bosch	uni	06	24,00	144,00
04	Broca de madeira (medidas variadas)	Bosch	uni	06	39,00	234,00
05	Cavadeira de mola com cabo	Ramada	uni	06	34,00	204,00
06	Cavadeira simples com cabo	Schneider	uni	04	21,00	84,00
07	Colher de pedreiro 8"	Starfer	uni	06	8,00	48,00
08	Lima para moto serra	Nicholson	uni	08	3,90	31,20
09	Lima para amolar – caixa com 12	Vonder	uni	34	65,00	2.210,00
10	Enxada nº 28 sem cabo	Servente	uni	12	18,00	216,00
11	Enxada nº 32 sem cabo	Servente	uni	27	19,00	513,00
12	Enxada nº 1 sem cabo	Paraboni	uni	06	15,00	90,00
14	Fio de nylon 100 m (linha de pedreiro)	Polibel	uni	10	3,80	38,00
15	Marreta 1 K com cabo	Tekfund	uni	03	16,00	48,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



16	Marreta 2 K com cabo	Tekfund	uni	03	28,00	84,00
17	Martelo 27" com cabo	Tekfund	ui	03	18,00	54,00
18	Picareta larga com cabo	Tekfund	uni	06	28,00	168,00
19	Roda para carrinho de pedreiro com pneu e câmara de ar (completo)	Ficher	Uni	16	39,00	624,00
20	Serra circular 1,3300 w 7/14 (mámore)	Skil	Uni	01	375,00	375,00
21	Trena 50 m	Stafler	Uni	02	39,00	78,00
22	Trena metálica 5 m	Jomarca	Uni	07	6,00	42,00
23	Turquesa grande	Berg	Uni	06	28,00	168,00
24	Vassourão (piaçaba) com cabo	S.R.	Uni	12	20,00	240,00

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Pregão Presencial n° 035/2012 (PMRC), a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor estimado de **R\$ 6.525,20 (seis mil quinhentos e vinte e cinco reais e vinte centavos)**, pelo fornecimento dos itens: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23 e 24, objetos do Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes, como frete de entrega.

**CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

Os produtos serão entregues com fornecimento fracionado, em até 10 (dez) dias úteis, contados após a expedição da Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, n° 731, Centro, ou no local indicado da referida Autorização.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá a vigência de 90 (noventa) dias, ou seja, de 25 de Maio de 2012 a 24 de agosto de 2012, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes.

**CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O(s) pagamento(s) referente à(s) entrega(s) do(s) objeto(s) do Pregão Presencial n° 035/2012 (PMRC), serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, até 15 (quinze) dias consecutivos, contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS, Certificado de Regularidade do FGTS e Certificado de Regularidade Trabalhista - CNDT.

**CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos seguintes recursos financeiros:

Org/ Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recursos	Descrição Fonte Recursos	Descrição
0401	12	361	12	2	012	33903024	959	1103	5% sobre transferências constitucionais - FUNDEB	Material para manutenção de bens imóveis
0401	12	361	12	2	012	33903031	2244	1103	5% sobre transferências constitucionais - FUNDEB	Sementes, mudas de plantas e insumos
0401	12	361	12	2	012	33903024	960	1104	Demais impostos vinculados à Educação Básica	Material para manutenção de bens imóveis
0401	12	361	12	2	014	33903024	961	1103	5% sobre transferências constitucionais - FUNDEB	Material para manutenção de bens imóveis

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE**

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 6º, Incisos I e II da Lei n° 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar n° 101/2000, transcorrido no mínimo 30 (trinta) dias do prazo de



vigência do contrato e requerido documentalmente comprovando o desequilíbrio contratual.

**Parágrafo Único:** O preço contratado poderá sofrer reajuste em decorrência de aumento ou diminuição autorizada pelo Governo Federal, e será aplicado ao preço unitário contratado o respectivo índice de majoração ou redução.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Pelo presente contrato, a *CONTRATADA* obriga-se a executar os serviços na forma ajustada:

- a) Efetuar a entrega dos produtos de maneira fracionada em até 10 (dez) dias úteis, contados após a emissão de Autorização de entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, ou no local por ele indicado, correndo por conta da *CONTRATADA* as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;
- b) Emitir Nota Fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela *CONTRATANTE*;
- c) Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de execução dos serviços à *CONTRATANTE*, Certidão firmando Prova de regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a" do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes;
- d) Substituir no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado, os produtos danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;
- e) Oferecer produtos de primeira qualidade, obedecendo às normas da ABNT e garantia mínima do fabricante;
- f) Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos produtos, sempre que a *CONTRATANTE* considerar necessário.

**Parágrafo Único:** As Notas Fiscais serão emitidas pela *CONTRATADA* com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A *CONTRATANTE* se obriga a:

- a) A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste contrato, disponibilizando funcionário para recepção e conferência do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela *CONTRATADA*;
- b) Efetuar os pagamentos na forma convencionada na Cláusula Quinta.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro:** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo Segundo:** A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da *CONTRATANTE*, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a *CONTRATADA* no prazo de 30 (trinta) dias de antecedência; ou
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a *CONTRATANTE*; ou
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**Parágrafo Terceiro:** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

**Parágrafo Quarto:** Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da *CONTRATADA* fica a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ**



**CONTRATANTE** autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DOS ENCARGOS**

Todos os encargos decorrentes da execução do presente contrato sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste contrato, a **CONTRATANTE** terá a garantia de executar a **CONTRATADA** no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA GARANTIA DOS PRODUTOS ENTREGUES**

A **CONTRATADA** obriga-se a entregar os produtos relacionados na Primeira Cláusula deste Contrato, em perfeitas condições de embalagem e dentro do prazo de validade do fabricante.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

A **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa:

- a) Multa – A não observância do prazo de entrega do produto objeto deste Contrato pela adjudicatária implicará multa à **CONTRATADA** na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do Contrato, podendo se aplicada a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso bem como do não cumprimento de outras cláusulas contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito devidamente justificado pela **CONTRATADA** e comprovado pela **CONTRATANTE** dentro do prazo estipulado no Contrato;
- b) Cabe à administração aplicar o que estabelece o Artigo 87 da Lei nº 8.666/93, ou seja, “sendo que no caso de multa, esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato”;
- c) A importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou o valor ser descontado das faturas a serem pagas. Os motivos de força maior, caso justificado até o 8º (oitavo) dia posterior à ocorrência, poderão a critério e juízo da **CONTRATANTE**, relevar as multas aplicadas;
- d) Advertência quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério da **CONTRATANTE**, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

A gestão e acompanhamento do presente contrato serão realizados pelo Sr. Antonio Carlos Chiarotti, Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro:** A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes prepostos.

**Parágrafo Segundo:** A **CONTRATANTE** se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos deste contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 225, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais Legislações aplicáveis à espécie.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



Fica fazendo parte integrante deste instrumento de Contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 035/2012 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da **CONTRATADA**, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

**Parágrafo Único:** Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – DO FORO**

O foro do presente contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-Pr, 25 de Maio de 2012.

  
**Geraldo Maurício Araújo**  
Prefeito Municipal – Contratante


  
**Antônio Carlos Chiarotti**  
Sec Mun de Obras e Urbanismo – Contratante

  
**Reinaldo Ramos**  
Oliram Com de Mat para Constr Ltda – Contratada

**Testemunhas:**

  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_

**Visto do Departamento Jurídico:**

  
**Simeão Sampaio de Paula**  
Advogado  
OAB-PR. 55.803

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**Licitação Modalidade: Pregão Presencial SRP nº 006/2012**  
**Processo Licitatório nº 005/2012**  
**Ata de Registro de Preços nº 006/2012**  
**OBJETO DA LICITAÇÃO:**  
 Aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), acondicionado em botijão de 13 Kg.  
 O órgão gerenciador comunica que a publicação dos preços registrados na Ata de Registro de Preços nº 006/2012 está disponível no site [www.itambaraca.pr.gov.br](http://www.itambaraca.pr.gov.br) (Licitações - Ata de Registro de Preços), conforme previsto no Edital e no Art. 15, § 2º da Lei nº 8.666/93.  
**AMARILDO TOSTES - Prefeito Municipal**  
 Itambaracá, 29 de junho de 2012.

**MUNICÍPIO DE JACAREZINHO**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**EXTRATO DA ATA REGISTRO DE PREÇO**  
**REFERÊNCIA: Pregão Presencial 18/2012.**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº: 57/2012.**

**OBJETO:** contratação de empresa especializada que forneça profissionais para trabalhar na Secretaria Municipal de Educação.

Item	Nº FUNC.	PROFISSIONAIS	Horas/Sem	Período/contrat ação	VALOR UNIT.	V. MENSAL	V. TOTAL
01	02	PEDEIREIRO	40	10 meses	2.300,12	4.600,24	4.600,24
02	12	MERENDEIRA	40	10 meses	1.717,20	20.606,40	20.606,40
03	04	MOTORISTA	40	10 meses	2.636,57	10.546,28	10.546,28
04	14	VIGIA NOTURNO	40	10 meses	2.154,70	30.165,80	30.165,80
05	74	SERVIÇOS GERAIS	40	10 meses	1.672,72	123.781,28	123.781,28
<b>VALOR TOTAL MENSAL CONTRATO</b>							<b>R\$ 189.760,00</b>
<b>VALOR TOTAL MENSAL CONTRATO</b>							<b>R\$ 1.897.000,00</b>

*Valor total do presente contrato é de R\$ 1.897.000,00 (Um milhão, oitocentos e noventa e sete mil reais).*  
**CONTRATANTE:** Município de Jacarezinho.  
**CONTRATADA:** HONORIO & SOUZA LTDA ME.  
**VALOR:** R\$ 1.897.000,00 (Um milhão, oitocentos e noventa e sete mil reais).  
**RECURSOS:** n.ºs: 0410.1236100092.021 - 3.3.90.39.00 - FR 01000 - Cód. REDUZIDO 1154; 0410.1236100092.021 - 3.3.90.39.00 - FR 01103 - Cód. REDUZIDO 4153; 0410.1236100092.021 - 3.3.90.39.00 - FR 01104 - Cód. REDUZIDO 1156; 0410.1236100092.021 - 3.3.90.39.00 - FR 03103 - Cód. REDUZIDO 1704; 0410.1236500102.030 - 3.3.90.39.00 - FR 01000 - Cód. REDUZIDO 1158; 0410.1236500102.030 - 3.3.90.39.00 - FR 01104 - Cód. REDUZIDO 1159; 0410.1236500102.030 - 3.3.90.39.00 - FR 03000 - Cód. REDUZIDO 1705; 0410.1236500102.030 - 3.3.90.39.00 - FR 03104 - Cód. REDUZIDO 1706; 0410.1236700112.033 - 3.3.90.39.00 - FR 01104 - Cód. REDUZIDO 1703.  
**VIGÊNCIA:** 10 (dez) meses a contar da data de assinatura da Ata Registro de Preço.  
**DATA DA ASSINATURA:** 19 de março de 2012.  
**FISCAL DO CONTRATO:** Sílvia Cândido Laureano Suave.  
 Jacarezinho, 19 de março de 2012.

Valentina Helena de Andrade Tonetti - Prefeita Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 097/2012 - (PMRC)**  
**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2012 (PMRC)**

**Objeto:** A possível aquisição de ferramentas diversas, a serem utilizadas em obras, reformas e manutenção de vias e prédios públicos pelo Departamento de Obras da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.  
**Contratada:** OLIRAM COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME  
**CNPJ/MF:** 75.230.367/0001-09  
**Valor:** R\$ 6.525,20 (seis mil quinhentos e vinte e cinco reais e vinte centavos)  
**Pagamento:** em, até 15 (quinze) dias consecutivos, contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social - INSS, Certificado de Regularidade do FGTS e Certificado de Regularidade Trabalhista - CNDT.  
**Vigência:** 25 de Maio de 2012 a 24 de agosto de 2012  
**Assinatura:** 25 de Maio de 2012.  
**Foro:** Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 098/2012 - (PMRC)**  
**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2012 (PMRC)**

**Objeto:** A possível aquisição de 01 (um) veículo automotor, 0 Km (zero quilômetro), modelo passeio, ano e modelo de fabricação 2012, mínimo 999 cilindradas (cm3) de potência, 4 portas, para uso da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer.  
**Contratada:** SAMP AUTOVEÍCULOS LTDA  
**CNPJ/MF:** 78.066.800/0001-00  
**Valor:** R\$ 24.300,00 (vinte e quatro mil e trezentos reais)  
**Pagamento:** em até 15 (quinze) dias consecutivos, após a entrega do produto e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social - INSS, Certificado de Regularidade do FGTS e Certificado de Regularidade Trabalhista - CNDT.  
**Vigência:** 19 de Junho de 2012 a 18 de Setembro de 2012  
**Assinatura:** 19 de Junho de 2012.  
**Foro:** Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

**SÚMULA DE PEDIDO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**  
**GR. VELOSO COMÉRCIO DE MADEIRAS E TRANSPORTES**  
 LTDA-ME, CNPJ 07.923.951/0001-81, situada na Rua Aurélio Ferreira de Souza nº 744 - Bairro Parque Industrial em Curitiba-PR, torna público que recebeu do IAP (Instituto Ambiental do Paraná), a Licença de Instalação nº 14.261 com validade até 08 de maio de 2014 e esta requerendo a Licença de Operação para a atividade de serraia e desdobramento de madeiras. Curitiba, 02 de julho de 2012.

**Câmara Municipal de Jacarezinho**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO Nº 010/2012**  
**OBJETO:** Contratação de Empresa para Construção do Centro de Educação Infantil PROINFÂNCIA - Tipo 'B' do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) na Rua Antonio Parralejo, localizado na sede do município de Itambaracá-PR, proporcionando à sociedade a melhoria da infra-estrutura da rede física escolar municipal.  
**CONTRATANTE:** Município de Itambaracá  
**CONTRATADA:** Itamar Empreendimentos e Construções